



0087/2016

12.9.2016

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a avaliação do impacto do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania

**Victor Negrescu (S&D), Tomáš Zdechovský (PPE), Roberta Metsola (PPE), Michal Boni (PPE), Ivan Jakovčić (ALDE), Laura Ferrara (EFDD), Emilian Pavel (S&D), Nicola Caputo (S&D), Tibor Szanyi (S&D), Patricija Šulin (PPE)**

Caduca no dia: 12.12.2016

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a avaliação do impacto do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania<sup>1</sup>**

1. A Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) consiste num instrumento democrático da União Europeia, concebido enquanto complemento da democracia representativa, que visa aumentar o nível de participação dos cidadãos na definição da agenda da União, estimulando o debate pan-europeu e reforçando a legitimidade democrática da UE.
2. Os estudos e dados recentes demonstram que o sucesso da ICE foi limitado, já que apenas foram registadas 36 iniciativas desde a entrada em vigor do regulamento que instituiu este instrumento, das quais somente três ultrapassaram o limiar de um milhão de assinaturas necessárias, sem que nenhum dos assuntos por elas tratados resultasse numa proposta legislativa. Uma das iniciativas deu origem a uma alteração da legislação, embora não tivesse alcançado o número mínimo de assinaturas.
3. Neste contexto, apela-se à Comissão para que pondere outras iniciativas no sentido de:
  - (a) Avaliar a ICE, tendo em conta os obstáculos de ordem prática, logística e jurídica inerentes ao processo de recolha e validação de assinaturas, os custos e benefícios relacionados com a condução do processo, as barreiras linguísticas e culturais e as ações de sensibilização em curso sobre a existência da ICE;
  - (b) Melhorar a ICE enquanto instrumento que contribui para definir a agenda da União e aumentar a qualidade do debate sobre assuntos do interesse dos cidadãos;
  - (c) Identificar novos mecanismos através dos quais os cidadãos europeus possam participar diretamente no processo decisório da União.
4. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.